

# GDL LOCAÇÃO DE CONTAINER MARÍTIMO PARA FINS DIVERSOS

## Contrato de Locação de Container Marítimo

**LUCIO ANTONIO DE LIMA 55986544153 – GDL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nr. 42.551.809/0001-51, com sede à Rua Carlos Drummond de Andrade, 905 – CEP 79085-110, Aero Rancho, Campo Grande-MS, representado por seu titular, Sr. Lucio Antonio de Lima, CPF 559.865.441-53, RG 711.758 SSP-MS, telefone 67 99276 8522, e-mail [gdllocaequipamntos@hotmail.com](mailto:gdllocaequipamntos@hotmail.com) doravante denominado **LOCADORA**, e

**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE**, pessoa jurídica, associação privada, inscrita no CNPJ nº 03.276.524/0001-06, com sede a Rua Eduardo Santos Pereira, 88 – centro – CEP 79002-250, Campo Grande-MS, telefone 67 3322 4178, representada por sua presidente, Sra. Alyr Terra Lima, portadora do CPF 357.217.311-68, RG 3046 OAB/MS, denominada **LOCATÁRIA**;

Pelo presente instrumento, as partes aqui qualificadas, têm justas e contratadas entre si a locação dos equipamentos abaixo discriminados, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

### CLAUSULA 1. Objeto

- **02(duas) unidades de CONTAINER MARITIMO USADO-identificação: 33, 77**

As unidades descritas acima tem as seguintes características:

tamanho 20 pés (6 metros) de comprimento capacidade de carga 20 ton, cor azul.

### CLAUSULA 2. Valor da locação mensal, fatura e pagamento

A Locatária pagará a Locadora o valor de R\$ 1.100,00(um mil e cem reais), a título de aluguel mensal, pelo período de 20/03/2024 a 19/03/2025, será emitido fatura mensal, o pagamento da locação deverá ocorrer até o dia 20 de cada mês, através de boleto bancário;

### CLAUSULA 3 – Atraso no pagamento

Caso a Locatária atrase o pagamento da locação, a mesma concorda em pagar 1% de juros ao mês e multa de 0,33% ao dia.

**CLAUSULA 4 –** Caso a locatária atrase o pagamento de três parcelas consecutivas ou não, a Locadora fará a retirada dos containers e o contrato será extinto por falta de pagamento;

**CLAUSULA 5 –** Caso a Locatária encerre o contrato antes do prazo final da vigência, a mesma terá que pagar a Locadora o valor de 50% restante do período que falta para atingir a data do prazo final da vigência.

### CLAUSULA 6. Local onde o container será utilizado

Sede da Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande, sito à Eduardo Santos Pereira, 88 – centro – CEP 79002-250, Campo Grande-MS;

### CLAUSULA 7. Vigência do Contrato

A vigência deste contrato inicia-se em 20/03/2024, com a entrega do Container no pátio da locatária, e o término ocorrerá no dia 19/03/2025, com a retirada do container do pátio da locatária, podendo ser prorrogado automaticamente;

### CLASULA 8. Frete entrega e devolução

O frete de entrega e devolução será pago pela locadora;

### CLAUSULA 9. Vistoria

A Locadora está autorizada a vistoriar o equipamento ora locado, em horário comercial;

**CLAUSULA 10. Vedação de sublocação e empréstimo**

A Locatária não poderá sublocar ou emprestar o equipamento;

**CLAUSULA 11. Deslocamento após a entrega do equipamento**

Após a entrega a Locatária não poderá mover ou deslocar o equipamento sem a autorização da Locadora;

**CLAUSULA 12. MANUTENÇÃO, RESPONSABILIDADE PELA GUARDA E VALOR DO EQUIPAMENTO PARA FINS DE SINISTRO**

A manutenção do equipamento, objeto do presente contrato, é de total responsabilidade da Locatária, a mesma é responsável pela guarda e segurança do equipamento, mantendo suas características, pois o locador não terá nenhuma responsabilidade no que se refere a danos de qualquer natureza, furto, roubo, incêndio, intempéries da natureza ou qualquer evento que inutilize ou danifique o container objeto deste contrato, sendo fixado o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), por unidade, para ser pago em ate 30(trinta) dias do fato que ocasione a falta ou perda do mesmo, a título de indenização ao locador por parte da locatária, caso não ocorra o pagamento, este contrato tem força de título de executivo;

A locatária deverá manter o equipamento em perfeitas condições de uso, e ao final do contrato deverá limpar e deixar nas mesmas condições que recebeu;

Fica eleito o Foro da cidade Campo Grande/MS, como único competente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que surgirem na execução deste contrato. E por estarem justos e contratados assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, com as testemunhas a seguir.

Campo Grande-MS, 15 de março de 2024.

**LUCIO ANTONIO DE LIMA**  
Assinado de forma digital por LUCIO ANTONIO DE LIMA  
Dados: 2024.03.15 07:49:03 -04'00'

Locadora **LUCIO ANTONIO DE LIMA 55986544153** - Lucio Antonio de Lima - titular

Locatária **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE** – Ayr Terra Lima - Presidente

testemunhas

nome e CPF   
AUGUSTO MOURÃO FILHO  
CPF: 859.585.571-49

nome e CPF